



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº **2172672-82.2020.8.26.0000**

Relator(a): **WALTER EXNER**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 136/140 que, em ação revisional de locação comercial, indeferiu o pedido de tutela de urgência.

Inconformada, agrava a autora alegando, em síntese, que os governos estaduais têm adotado planos graduais de reabertura do comércio, de modo que o aluguel deve ser fixado proporcionalmente às fases estabelecidas pelo “Plano SP”, em observância ao tempo de abertura e ao controle de movimento. Aduz que houve a necessidade de judicialização da questão e que são aplicáveis à hipótese as teorias da imprevisão e da onerosidade excessiva. Requer a concessão de tutela antecipada recursal e, ao final, a reforma da decisão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Presentes os requisitos legais, notadamente o perigo de dano irreparável, concedo a tutela pleiteada em parte tão-somente para autorizar a redução do valor do aluguel mínimo mensal em 50%, até o restabelecimento das atividades normais do shopping. Dispenso informações.

**Intime-se a agravada na pessoa de seus advogados, caso já tenham sido constituídos nos autos de origem, ou por carta, para ciência da presente decisão, a partir de quando se iniciará o prazo para o cumprimento da tutela, e a eventual apresentação de resposta dentro do prazo legal.**

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

**WALTER EXNER**  
**Relator**